

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2013
 PROCESSO Nº: 2013/3661/000108
 CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia – AEM/TO.
 CONTRATADA: Cia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 OBJETO: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 045/2013, alterando a vigência do contrato original, referente aos serviços de fornecimento de água e esgoto para esta Agência.
 VALOR: R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20610.04.122.1055.4365, natureza de despesa - 33.90.39.
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 RECURSOS: Convênio/INMETRO
 FONTE: 0225002608
 DATA DA ASSINATURA: 08/12/2014
 VIGENCIA: 1º/01/2015 A 31/12/2015
 SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – Representante da Contratante - Presidente da AEM/TO.
 JOSÉ AUGUSTO CHETTO BISNETO - Representante da Contratada
 UILMA HOLANDA CAVALCANTE AGUIAR - Representante da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 048/2014
 PROCESSO: 2014.20610.000085
 CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia - AEM
 CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME
 OBJETO: Aquisição de galões de água mineral, para atender às necessidades desta Agência.
 MODALIDADE: Conforme preceitua o art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº 5.014, de 25 de março de 2014 e Decreto nº 1.124, de 13 de fevereiro de 2001, configurando Dispensa de Licitação.
 VALOR: R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais).
 D.O.: 20610.04.122.1055.4365; E. D.: 33.90.30; FONTE: 0225002608
 RECURSOS: Convênio (INMETRO)
 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2014
 VIGÊNCIA: período de 02/12/2014 a 02/12/2015.
 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - Presidente da AEM/TO
 Pela Contratada: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO – Representante da Contratada
 Pela Contratada: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO - Representante da Contratada

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: **EDMUNDO GALDINO DA SILVA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº: 016/2013
 Processo nº: 2012.3897.00094
 Contratante: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
 Contratada: Nippon Koei Lac do Brasil LTDA
 Objeto: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Vigência do Contrato nº 16/2013, formalizado em 12.08.2013, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento e a empresa Nippon Koei Lac do Brasil LTDA, conforme novo cronograma de desembolso para este Aditivo em Anexo 1 deste instrumento.
 Dotação Orçamentária: 38979.17.511.1015.3136
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 Fonte de Recurso: 0100 e 0225
 Valor do Contrato: R\$ 1.689.900,00 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)
 Primeiro Termo Aditivo: A descrição pormenorizada dos serviços, quantitativos e cronograma físico-financeiro do contrato para cada convênio, visando assim otimizar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços contratados, o qual, não enseja reflexo financeiro.
 Segundo Termo Aditivo: A prorrogação de vigência de 05/12/2014 a 30/06/2015 sem reflexos financeiros sobre o valor contratual.
 Vigência: 12/08/2013 a 30/06/2015
 Data da assinatura: 05/12/2014
 Signatários: Edmundo Galdino da Silva – Representante da Contratante, Eiiti Kurokawa – Representante da Contratada.
 Fiscal do Contrato: Hugo Fabiano Dominiquini MAT. 11161388-1 Fiscal Substituto Marcelo Maranhão Sousa MAT. 11153229-1; Portaria 310/2014

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	86.000,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	90.150,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	431.318,32
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	75.870,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	354.220,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	247.420,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	247.185,00
17.511.1015.3136	3.3.90.39	0100 e 0225	157.736,68

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato nº: 036/2014
 Processo nº: 2013/38970/000110
 Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
 Contratada: JJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Vigência, prorrogando a vigência contida no Termo de Contrato nº 036/2014 celebrado pela Agência Tocantinense de Saneamento com a empresa JJ Construtora e Incorporadora LTDA.
 Dotação Orçamentária: 38970.17.511.1015.3136
 Natureza da Despesa: 4.4.90.51
 Fonte de Recurso: 0240
 Nota de Empenho: 2014NE00519
 Valor do Contrato: R\$ 79.590,80 (setenta e nove mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).
 Primeiro Termo Aditivo: prorrogação da vigência Contratual de 14.11.2014 até 10.12.2014 e sem reflexo sobre o valor contratual.
 Segundo Termo Aditivo: prorrogação da vigência Contratual até 10.05.2015 sem ensejar reflexo sobre o valor contratual.
 Data da assinatura: 10/12/2014
 Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante.
 Jean Carlo Della Torre - Representante da Contratada.

AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR

Presidente: **CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO**

RESOLUÇÃO ATR Nº 101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação da metodologia tarifária para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneatins no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 104-NM, de 05 de janeiro de 2011, e pela Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, e suas alterações e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ATR nº 076, de 07 de maio de 2013, que determinou a realização de estudos técnicos para implantação do modelo tarifário regulatório referente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, que analisou os estudos técnicos e propõe a metodologia tarifária a ser implantada, detalhada no processo ATR 2013 3899 000380;

CONSIDERANDO a promoção da participação popular realizada através de consulta e audiências públicas, cuja documentação consta do processo ATR 2014 3899 001287 e;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Estadual nº 1.017/1998 e os Contratos de Concessões de saneamento básico estabelecem que as tarifas sejam cobradas de forma unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Metodologia Tarifária apurada na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, emitida pela Diretoria de Regulação Econômica, que consta do processo de implantação de modelo tarifário regulatório nº 2013 3899 000380.

Art. 2º Fixar, em razão da metodologia mencionada no art. 1º desta Resolução, o Preço Máximo/R\$/M³ e respectivo Fator de Redução, por categoria e faixa de consumo, conforme o Anexo I desta Resolução, a ser cobrado pela prestação dos serviços de abastecimento de água, a partir de 1º de abril de 2015, com base na tarifa praticada em março de 2015, com aplicação nas faturas vincendas a partir de maio de 2015.

Parágrafo único. A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário corresponde a 80% do valor faturado para os serviços de abastecimento de água.

Art. 3º Fixar, por ocasião da implantação desta metodologia, os valores de cobrança referentes aos serviços complementares listados no Anexo II desta resolução, apurados na metodologia prescrita no Capítulo 2-Complementar, da Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, para cobrança a partir de maio de 2015.

Art. 4º Determinar que a operadora de saneamento Odebrecht Ambiental/Saneatins, em cumprimento de Agenda Regulatória para o 1º Ciclo Tarifário (2014-2017), apresente nos prazos prescritos os seguintes documentos:

I – em 60 dias, o cronograma de execução de obras, com a previsão de metas físicas e financeiras a serem cumpridas dentro do Ciclo Tarifário, detalhada por município, fonte de recursos (próprios ou privados) e custos unitários;

II – em 120 dias, o resultado da Auditoria Independente exigido na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, Capítulo 5, folha 649, sob pena de desconsideração dos valores requeridos a título de investimentos não remunerados pela tarifa, e glosa imediata do valor provisoriamente reconhecido, a ser aplicada como redutor tarifário em revisão tarifária extraordinária;

III – em 150 dias, Plano de Contas Contábil Regulatório, com descrição e especificação de suas contas e segregação de contas de custos (OPEX) e da Base de Ativos Regulatória conforme modelo proposto na Nota Técnica nº 009/2014, devendo estes agrupamentos permitir a conciliação analítica, por município regulado, e consolidada, pelo conjunto de operações:

a) os custos dos insumos referentes aos Serviços Complementares deverão ser contabilizados à parte dos demais custos, em grupo específico;

b) tanto o lançamento contábil, como o resultado, analítico ou consolidado, apurado em balancete de verificação, deverão permitir a imediata identificação de sua contrapartida em livro Diário e livro Razão;

c) o saldo inicial da Base de Ativos Regulatória corresponde ao Valor Residual apurado no RELATÓRIO CONSOLIDADO DE BASE DE ATIVOS - ANO BASE 2012, inserido na Nota Técnica ATR/DRE nº 009/2014, já reduzida em 11,86%.

IV – em 180 dias, estudo que justifique a manutenção ou indique eventuais ajustes ao atual modelo de Estrutura Tarifária, cuja validação estará sujeita ao crivo de Audiências Públicas;

V – em 240 dias, o resultado de que trata a exigência contida no Inciso II, Artigo 4º da Resolução ATR nº 076/2013;

VI – em 510 dias, o resultado dos estudos exigidos no inciso III, art. 4º, da Resolução ATR nº 076/2013, quanto ao levantamento de bens da Base de Ativos da parcela subsolo, para incremento no próximo Ciclo Tarifário.

Art. 5º Implantar o processo de acompanhamento de dados estatísticos, a partir dos registros de ouvidoria e pesquisa qualitativa, para composição dos indicadores de desempenho, com vistas à aplicação destes reflexos em forma de redutor tarifário.

Art. 6º Instaurar a 1ª Revisão Tarifária Extraordinária para apuração das determinações contidas nos incisos II e IV do art. 4º e no art. 5º, desta Resolução, respeitando os prazos para reflexos de ajustes tarifários contidos no art. 37 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 11 dias de dezembro de 2014.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
Presidente da ATR

ANEXO I
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TABELA DE TARIFAS 2015					
CATEGORIAS	FAIXA	PREÇO	FATOR DE	VALORES	ACUMULADO
		(R\$/m³)	DEDUÇÃO	DA FAIXA	
RESIDENCIAL	0 - 10	3,11	0,00	31,11	31,11
	11-15	4,27	11,63	21,38	52,49
	16 - 20	5,46	29,49	27,33	79,82
	21 - 25	6,55	51,14	32,73	112,55
	26 - 30	7,59	77,18	37,95	150,49
	31 - 35	8,18	95,04	40,93	191,42
	36 - 40	10,10	162,27	50,53	241,94
	41 - 50	11,09	201,76	110,93	352,88
	≥ 50	13,23	308,63		
COMERCIAL	0 - 15	7,98	0,00	79,82	79,82
	≥ 15	9,58	15,96		
	0 - 15	8,86	0,00	132,91	132,91
INDUSTRIAL	≥ 15	10,71	27,79		
PÚBLICA	0 - 15	5,32	0,00	79,74	79,74
	≥ 15	7,89	38,55		
SOCIAL	0 - 10	0,94	0,00	9,43	9,43

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFA
1	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 28,29
2	VERIFICAÇÃO DE HIDRÔMETRO - IPEM	R\$ 147,77
3	CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DE DÉBITO	R\$ 3,52
4	CERTIDÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO	R\$ 4,47
5	DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITO	R\$ 4,68
6	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DA CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 49,57
7	MANUTENÇÃO DE CAIXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO	R\$ 100,05
8	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DO PV DE ESGOTO	R\$ 92,04
9	EMISSION DE AVISO DE DÉBITO	R\$ 1,56
10	EMISSION DE 2 VIA DE FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS	R\$ 1,56
11	EMISSION E ENTREGA DE SEGUNDA VIA DE CONTA	R\$ 4,15
12	SUBSTITUIÇÃO DO KIT CAVALETE (P.C.L.)	R\$ 44,78
13	SUBSTITUIÇÃO DO CAVALETE (P.C.P.)	R\$ 49,59
14	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR C/ REG. DO CLIENTE (P.C.P.)	R\$ 27,68
15	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERICO (P.C.L.)	R\$ 18,79
16	SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR P/ PEAD (P.C.P.)	R\$ 19,22
17	SUBSTITUIÇÃO DO COTOVELO C/ TUBETE (P.C.P.)	R\$ 20,13
18	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS - SERVIÇOS COMERCIAIS	R\$ 9,26
20	REPOSIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO	R\$ 43,00
21	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO MOLDADO	R\$ 18,94
22	EXTENSÃO DE RAMAL	R\$ 5,95
23	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 50MM	R\$ 24,94
24	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 75MM	R\$ 33,24
25	EXTENSÃO DE REDE PVC PBA DN 100MM	R\$ 40,73
26	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 150MM	R\$ 72,22
27	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 200MM	R\$ 101,91
28	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 250MM	R\$ 146,73
29	EXTENSÃO DE REDE PVC DEFOFO DN 300MM	R\$ 191,74
30	CUSTO POR VIOLAÇÃO DE LACRE DO CAVALETE (P.C.L.)	R\$ 10,65

31	INSTALAÇÃO DE NOVO LACRE (P.C.P.)	R\$ 9,15
32	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.P.)	R\$ 64,86
33	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 3,0M³/H (P.C.P.)	R\$ 65,38
34	SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO 5,0M³/H (P.C.P.)	R\$ 111,13
35	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H (P.C.L.)	R\$ 64,03
36	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H (P.C.L.)	R\$ 64,71
37	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 129,98
38	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H (P.C.L.)	R\$ 329,30
39	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H (P.C.L.)	R\$ 391,35
40	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 20M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 724,00
41	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 30M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 907,56
42	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 1 LIG. (P.C.P.)	R\$ 27,99
43	SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA CX. 2 E 3 LIG. (P.C.P.)	R\$ 49,82
44	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ ADEQUAÇÃO DO P.C.P. 1 LIG.	R\$ 62,61
45	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO ATE 1,5M³/H (P.C.P.) CX 1 LIG.	R\$ 182,14
46	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO 3 M³/H (P.C.P.) - CX 1 LIG.	R\$ 182,66
47	LIGAÇÃO ÁGUA C/ HIDRÔMETRO ATE 5,0M³/H (P.C.P.) CX 1 LIG.	R\$ 226,20
48	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 1,5 M³/H (P.C.L.)	R\$ 178,67
49	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 3,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 179,19
50	LIGAÇÃO DE ÁGUA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 70,05
51	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 5 M³/H (P.C.L.)	R\$ 220,80
52	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 7,0 M³/H (P.C.L.)	R\$ 465,99
53	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 10 M³/H (P.C.L.)	R\$ 458,80
54	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 20 M³/H (P.C.L.)	R\$ 994,98
55	LIGAÇÃO ÁGUA COM HIDRÔMETRO 30 M³/H (P.C.L.)	R\$ 1.280,97
56	LIGAÇÃO EXTERNA DE ESGOTO	R\$ 244,63
57	LIGAÇÃO PROVISÓRIA ÁGUA SEM HIDRÔMETRO (P.C.L.)	R\$ 116,17
58	PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÃO C/ RETIRADA DE BAY PASS	R\$ 38,93
59	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (> 1,00 M)	R\$ 51,94
60	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" PEDIDO CLIENTE (ATE 1,00 M)	R\$ 55,08
61	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1" A PEDIDO CLIENTE	R\$ 115,71
62	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 2"	R\$ 226,71
63	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (CLIENTE TARIFA SOCIAL) - (37 %)	R\$ 7,96
64	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.L.)	R\$ 21,50
65	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO URGENTE (P.C.L.)	R\$ 43,00
66	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (P.C.P.)	R\$ 23,91
67	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	R\$ 38,44
68	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVID.	R\$ 21,70
69	RELIGAÇÃO APÓS SUSPENSÃO MEDIC. INDIVIDUAL - (URGENTE)	R\$ 38,98
70	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL	R\$ 34,83
71	RELIGAÇÃO PÓS SUSPENSÃO DE ÁGUA NO RAMAL (URGENTE)	R\$ 6,66
72	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (P.C.P.)	R\$ 22,97
73	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.P.)	R\$ 44,74
74	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	R\$ 16,40
75	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE MED. IND.	R\$ 26,85
76	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE (P.C.P.)	R\$ 16,40
77	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	R\$ 26,04
78	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 23,17
79	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO MEDIC. INDIVIDUAL URGENTE	R\$ 45,55
80	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO DE ÁGUA (P.C.L.)	R\$ 52,76
81	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO (URGENTE) (P.C.L.)	R\$ 105,50
82	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE	R\$ 51,17
83	RELIGAÇÃO APÓS SUPRESSÃO SOLICITADA PELO CLIENTE URGENTE	R\$ 95,10
84	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 1 LIGAÇÃO (P.C.P.)	R\$ 84,51
85	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 2 LIGACOES (P.C.P.)	R\$ 134,68
86	MUDANÇA DE PADRÃO P/ 3 LIGACOES (P.C.P.)	R\$ 170,90
87	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R\$ 12,77
88	VISTORIA /SUSPENSÃO FINAL - MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA	R\$ 2,18
89	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 1,5M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 64,15
90	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 3M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 64,83
91	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 5M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 207,35
92	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 7M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 497,32
93	SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO 10M³/H S/ NIVELAMENTO	R\$ 391,35
94	FORNECIMENTO DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE	R\$ 13,03
95	MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO A PEDIDO DO CLIENTE	R\$ 244,63
96	VISTORIA COMPLEMENTAR (P.C.P.)	R\$ 12,77
97	VISTORIA COMPLEMENTAR LIG. ÁGUA MEDICAÇÃO I	R\$ 11,82
98	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" (> 1,00 M - PEDIDO CLIENTE)	R\$ 101,79
99	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 3/4" (ATE 1,00 M - PEDIDO)	R\$ 60,75
100	SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO ESFERA (SUSPENSÃO - P.C.P.)	R\$ 21,61
101	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E=5,0 CM	R\$ 53,11
102	LIGAÇÃO PROVISÓRIA P/ ADEQUAÇÃO DO P.C.P. - 2 LIG.	R\$ 138,23
103	MUDANÇA RAMAL DE ÁGUA 1.1/4" (32MM) PEDIDO CLIENTE	R\$ 142,94
104	ANALISE DE VIABILIDADE DE REDE DE ABASTECIMENTO DE	R\$ 486,32

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA Nº 934/2014/ASSEJUR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cassação da Permissão para Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º CASSAR a permissão da Carteira Nacional de Habilitação de JHON WECLYS LIMA ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 058.601.391-10, por infração aos arts. 244, I, e 230, IX, do Código de Trânsito Brasileiro, durante o período permissionário, consoante o que consta nos autos de infração nº TO00736921 e TO00736922;

Art. 2º DETERMINAR por necessário, o reinício do processo de acordo com o disposto no §4º do artigo 148 do Código de Trânsito;

Art. 3º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 935/2014/ASSEJUR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58, NM de 02 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, I, do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o direito de dirigir, do (a) condutor (a) JHAREDE BORGES MESSIAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.122.121-71, pelo prazo de 01 (um) mês, por contabilizar 24 (VINTE E QUATRO) pontos na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 261, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH;

Art. 2º DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada e mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita;

Art. 3º Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 936/2014/ASSEJUR, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011.